



DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 203, de 27 de dezembro de 1 958.

Autor: Deputado Mário Spinelli

Altera a redação do Artigo 4º da Lei nº 687, de 12 de dezembro de 1.953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 687, de 12 de dezembro de 1.953, passa a ter a seguinte redação :

Artigo 4º - Cada comarca tem por sede a cidade que lhe der o nome, abrangendo território do respectivo município, salvo as seguintes, que, além do seu compreenderão também o território dos municípios adiante mencionados :

- I - CUIABÁ, abrangendo também os municípios de Aripuanã, Nossa Senhora do Livramento, Varzea Grande, Acorizal, Chapada dos Guimarães;
- II - AQUIDAUANA, os de Nioaque e Bonito ;
- III - CÁCERES, o de Mato Grosso;
- IV - BELA VISTA , os de Jardim e Guia Lopes de Laguna;
- V - DOURADOS, o de Itaporã;
- VI - RIO BRILHANTE, o de Bataguassu;
- VII - TRÊS LAGOAS, o de Água Clara;
- VIII - PARANAÍBA, os de Cassilândia e Inocência;
- IX - COXIM, o de Rio Verde de Mato Grosso;
- X - CAMPO GRANDE, os de Camapuã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Jaraguá e Corguinho;
- XI - PONTA PORÃ, o de Amambai;
- XII - ROSÁRIO OESTE , o de Barra do Bugres;
- XIII - DIAMANTINO, os de Alto Paraguai, Nortelândia e Arenópolis;
- XIV - GUIRATINGA, o de Tesouro;
- XV - BARRA DO GARÇAS, o de Torixorêu;
- XVI - ALTO ARAGUAIA, os de Ponte Branca, Alto Garças e Itiquira;
- XVII - CORUMBÁ, o de Ladário;
- XVIII - LEVERGER, o de Barão de Melgaço ;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1.958, 137º da Independência e 70º da República.

J. Paulo de Almeida
Frederico Aydt Figueiredo

Registrada a fls. 99,
do livro competente
Em 13/3/59
MSheres
Of. Leg.